



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

PARECER JURÍDICO N° 150/2025

PROCESSO N°: 26.099/2025

REQUERENTE: 5 B NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

REFERÊNCIA: AUTOS DE INFRAÇÃO N°S: 001243, 001244, 001245 001246, 001247, 001248, 001249, 001250, 001311, 001358, 001359, 001360, 001361, 001362, 001363, 001364, 001365 e 001366/2023

LAUDO DE FISCALIZAÇÃO: N° 050/2023

Trata-se de recurso apresentado pela autuada 5 B NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, protocolado em 14 de novembro de 2025, em face da Decisão Administrativa proferida em 15 de outubro de 2025.

A insurgência decorre do indeferimento da defesa administrativa apresentada pelo recorrente contra os Autos de Infração referenciados, decisão que manteve a penalidade de multa aplicada.

Este é o relatório, passo à análise.

O presente recurso encontra amparo legal no art. 43 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.372/2017, que dispõem:

Art. 43. Da decisão a que se refere o art. 41 cabe recurso, no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 42, independentemente de depósito ou caução, dirigido ao CODEMA.

Parágrafo Único - Da decisão contra penalidade imposta nos termos do art. 64 cabe recurso dirigido ao CODEMA.

Art. 44. No recurso, é facultada ao requerente, no prazo a que se refere o art. 43, a juntada de novos documentos que julgar convenientes.

Art. 45. Na sessão de julgamento do recurso o requerente poderá apresentar alegações orais, sendo vedada a juntada ou apresentação de novos documentos.

Art. 46. A decisão proferida nos termos do art. 45 é irrecorribel.

Art. 47. A defesa ou a interposição de recurso contra a penalidade imposta por infração às normas ambientais não terão efeito suspensivo, salvo mediante assinatura e cumprimento no prazo fixado pelos órgãos, do termo de compromisso firmado pelo infrator com a SEMMA e entidades vinculadas.

§1º O Termo de Compromisso a que se refere o caput deverá ser requerido no prazo de apresentação da defesa ou do recurso.

§2º No caso de autuação por ausência de Licença Ambiental ou de AAF não se aplica o disposto no caput.

Em observância ao *mandamus* legal, cabe a esta Secretaria analisar somente a



admissibilidade do recurso, limitando-se à verificação da **temporalidade**, conforme o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 43.

Consta nos autos que o recorrente foi **intimado da decisão em 22/10/2025**, por meio de seus procuradores, e que o recurso foi **protocolado via Correios em 14/11/2025** (fls. 01-07).

Assim, conclui-se que o recurso foi interposto **dentro do prazo legal**, razão pela qual deve ser considerado **temporário**.

Dessa forma, o recurso deverá ser incluído na pauta da **próxima reunião ordinária do CODEMA**, para apreciação e julgamento em plenário, por se tratar de ato administrativo vinculado.

Salienta-se que a Lei Municipal nº 3.596/2002, relativa ao funcionamento e estruturação do CODEMA, em seu art. 37, § 2º, determina que a Prefeitura Municipal de Patrocínio propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA, motivo pelo qual encontra-se anexo a este parecer relatório acerca da questão debatida para apreciação do conselho.

Patrocínio, MG, 18 de novembro de 2025.

Adriano Gonçalves Ribeiro
Supervisor de setor
Mat. 81.428



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO 01 – RELATÓRIO DO PROCESSO

ORIGEM:	Autos de infração nºs: 001243, 001244, 001245 001246, 001247, 001248, 001249, 001250, 001311, 001358, 001359, 001360, 001361, 001362, 001363, 001364, 001365 e 001366/2023
MOTIVO:	Queimada de lotes urbanos
FUNDAMENTO JURÍDICO:	Art. 1º da Lei Municipal nº 4.905/2017: <i>“Fica proibida a realização de queimada em lotes urbanos localizados no Município de Patrocínio.”</i>
VALOR:	R\$1.254,00 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais) equivalente a cada auto de infração lavrado, totalizando R\$ 22.572,00 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e dois reais).
DECISÃO ADMINISTRATIVA:	<p>“(...) foi elaborado Parecer Jurídico nº 107/2025, que concluiu pelo INDEFERIMENTO DA DEFESA ADMINISTRATIVA, opinando pela manutenção integral dos 18 (dezoito) Autos de Infração, no valor total de R\$ 22.572,00 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e dois reais), em conformidade com a legislação ambiental municipal vigente. Nos termos dos Arts. 37 e 38 do Decreto Municipal nº 3.372/2017, os autos foram encaminhados para decisão administrativa.</p> <p>DECIDO</p> <p>Diante do exposto, INDEFIRO integralmente a Defesa Administrativa apresentada pela empresa 5 B NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, mantendo-se válidos todos os 18 (dezoito) Autos de Infração lavrados, no valor total de R\$ 22.572,00 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e dois reais), conforme disposto na Lei Municipal nº 4.905/2017 e nos Decretos Municipais nºs 3.372/2017 e 3.479/2018. Reitera-se que os referidos autos permanecem válidos e eficazes, estando respaldados em documentação técnica e jurídica adequada.</p> <p>Cumpre ressaltar que, em cumprimento ao dever constitucional dos entes públicos de promoverem a educação ambiental (art. 225, inciso VI, da Constituição Federal), orienta-se aos proprietários de lotes urbanos a adoção de medidas preventivas contra queimadas, sobretudo nos períodos de seca. Recomenda-se a realização de roçagem regular dos terrenos, com devidos registros contábeis e fotográficos dos serviços executados, bem como a construção de aceiros ou outras providências que possam minimizar o risco de incêndios em áreas urbanas.”</p>



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

RAZÃO RECURSAL:	<p>O Recorrente alega em síntese que: não ocorreu queimada em todos os lotes (houve incêndio em apenas dois lotes); efetuou a venda de parte dos lotes onde ocorreram as queimadas; a empresa autuada não promoveu as queimadas (ausência de autoria – a responsabilidade é de quem provocou o incêndio);</p> <p>Por fim, requereu o recebimento do presente recurso e sua procedência para:</p> <ul style="list-style-type: none">a) – A anulação dos autos de infração lavrados;b) – Caso seja atendido o pedido anterior, a responsabilização exclusiva dos adquirentes dos lotes alienados;c) – A produção das provas anteriormente relacionadas, caso V.Sa. entenda que as provas em anexo não são suficientes.
------------------------	--